



PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 012/2016

Adita §§ 1 e 2 ao artigo 138 da Constituição Estadual, fixando percentual mínimo de recursos para o Sistema Estadual de Saúde e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e ela nos termos do Art. 39, § 3o da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1º. O art. 138 do texto constitucional vigente passa a vigorar acrescido dos §§ 1 e 2 com a seguinte redação:

Art. 138 [...]

§ 1º As despesas anuais com o sistema estadual de saúde não serão inferiores a 18% (dezoito por cento) do orçamento estadual; AC

§ 2º O Poder Executivo Estadual, havendo insuficiência de recurso para atender as necessidades do sistema estadual de saúde, poderá, mediante lei específica, suplementar sua dotação orçamentária. AC

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de dezembro de 2016.

DAPJ



PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 022/2016

Adita §§ 1 e 2 ao artigo 138 da Constituição Estadual, fixando percentual mínimo de recursos para o Sistema Estadual de Saúde e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e ela nos termos do Art. 39, § 3o da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1º. O art. 138 do texto constitucional vigente passa a vigorar acrescido dos §§ 1 e 2 com a seguinte redação:

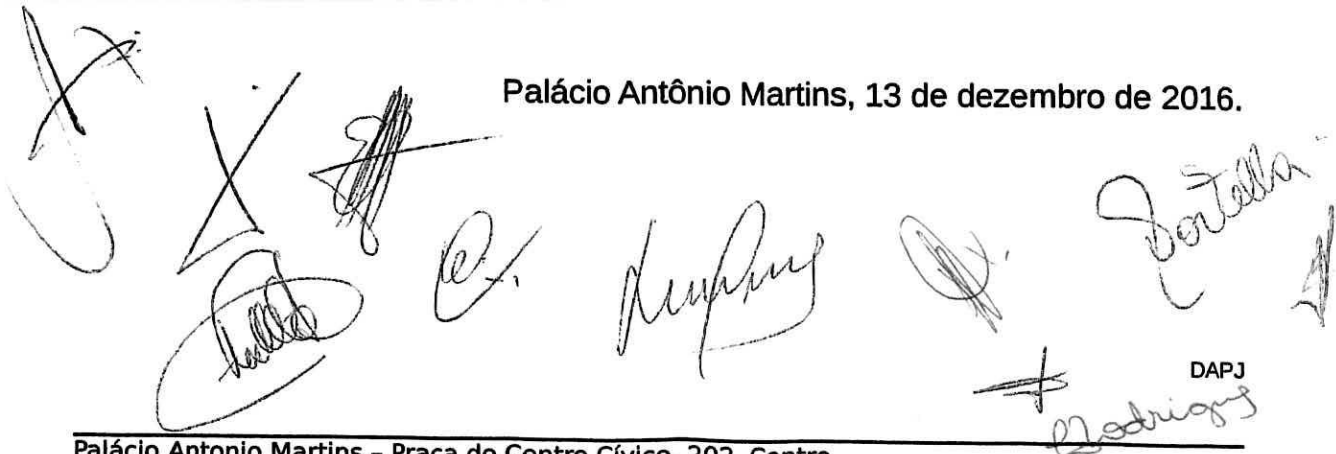
Art. 138 [...]

§ 1º As despesas anuais com o sistema estadual de saúde não serão inferiores a 18% (dezoito por cento) do orçamento estadual; AC

§ 2º O Poder Executivo Estadual, havendo insuficiência de recurso para atender as necessidades do sistema estadual de saúde, poderá, mediante lei específica, suplementar sua dotação orçamentária. AC

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de dezembro de 2016.



DAPJ